



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a contratação dos serviços de contratação de empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde gerados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Montenegro, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência, compreendendo:

- Grupo A (infectantes/contaminados) e subgrupo A6, incluindo materiais descartáveis contaminados e animais mortos provenientes de atividades assistenciais e laboratoriais;
- Grupo B (químicos), com destaque para medicamentos vencidos, inutilizados ou em desuso;
- Grupo E (perfurocortantes), tais como agulhas, lâminas, ampolas de vidro e demais materiais com risco de perfuração ou corte.

Os serviços deverão atender integralmente às exigências da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da RDC ANVISA nº 222/2018, bem como às normas técnicas da ABNT NBR 10004, 12808 e 12810, garantindo a rastreabilidade, segurança sanitária, preservação ambiental e conformidade legal em todas as etapas do gerenciamento.

Item	Lote	Unidade de medida	Qtde	Quant. Estimada mensal	Quant. estimada 60 meses	Descrição	Valor unitário de referência	Valor total de Referência	Exclusividade ME/EPP
01	01	Litro	60 meses	19.100 L	1.146.000 L	Serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destino final de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde Classe I, dos grupos A, Subgrupo A6, B e E.	R\$0,70	R\$802.200,00	Não

Estimativa mensal: 19.100 litros: Considerando que o pagamento mensal do serviço prestado ocorrerá conforme medição (somente o quantitativo recolhido) e dado o aceite pelo fiscal, os valores são estimados, podendo haver variação a cada mês.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.](#)

2.2. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde são indispensáveis, permanentes e essenciais ao funcionamento ininterrupto das unidades de saúde do município. Trata-se de atividade que não pode sofrer descontinuidade, sob pena de acarretar riscos à saúde pública, à segurança dos trabalhadores e ao meio ambiente, demandando, portanto, execução regular, sistemática e prolongada no tempo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a natureza continuada dos serviços, a necessidade de garantir a prestação ininterrupta, a previsibilidade orçamentária, a redução de custos administrativos com renovações contratuais frequentes e a maior eficiência na gestão do contrato, permitindo planejamento operacional e econômico de forma estável e sustentável.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PRESTAÇÃO

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do [inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021.](#)

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme § 2º do art. 24 do [Decreto Municipal nº 9.555, de 11 de janeiro de 2024.](#)

3.3. Forma de fornecimento:

3.3.1. O fornecimento do objeto será continuado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A necessidade da contratação como um todo encontra-se pormenorizada no item 1 do Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DO SOLUÇÃO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 5 do Estudo Técnico Preliminar.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

6.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio:

() Não. Justificar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

(X) Sim.

Justifique a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio ([art. 15 da Lei n.º 14.133/2021](#)):

6.1.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do [art. 15, § 3º da Lei n.º 14.133/2021](#).

6.1.2. Será admitida a participação em consórcios, desde que todas as empresas integrantes atendam individualmente às exigências de habilitação técnica e registros profissionais.

6.1.3. As empresas consorciadas deverão apresentar, no momento da habilitação, o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, com indicação da empresa líder, responsável por representá-las perante a Administração, e discriminação das obrigações de cada consorciada.

6.1.4. A responsabilidade das consorciadas será solidária em relação a todas as obrigações do contrato.

6.1.5. A substituição de empresas consorciadas ou alteração das obrigações assumidas no consórcio somente será admitida mediante anuência expressa da Administração.

SUBCONTRATAÇÃO

6.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto deste Termo de Referência.

6.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: coleta, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte interno e externo dos resíduos de serviços de saúde, bem como no gerenciamento integrado das etapas até a destinação final.

6.2.1.1. Será permitida a subcontratação exclusivamente da etapa referente ao tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, desde que realizada por empresa devidamente licenciada junto aos órgãos ambientais competentes e autorizada pelos órgãos de vigilância sanitária.

6.2.1.2. A contratada deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato e sempre que solicitado pela Administração, a regularidade técnica, ambiental e sanitária da empresa subcontratada, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

6.2.2. A subcontratação fica limitada a 30%, (trinta por cento) do objeto contratado o qual consiste exclusivamente à etapa de tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, devendo ser observadas as exigências legais, ambientais e sanitárias pertinentes, bem como a responsabilidade integral da contratada pelo fiel cumprimento do contrato.

6.2.2.1. A limitação de 30% (trinta por cento) da subcontratação fundamenta-se no princípio da preservação da responsabilidade técnica e operacional da contratada sobre a execução do contrato, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.2.2.2. O percentual definido assegura que a contratada mantenha sob sua gestão e responsabilidade direta as etapas consideradas essenciais e estratégicas do objeto — coleta, acondicionamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

transporte e manejo inicial dos resíduos —, permitindo a subcontratação apenas da fase de tratamento e destinação final, que demanda instalações especializadas, infraestrutura complexa e licenciamento ambiental específico.

6.2.2.3. Tem como objetivo garantir o equilíbrio entre a viabilidade operacional do contrato, o atendimento às normas ambientais e sanitárias, e a mitigação de riscos relacionados à rastreabilidade e ao controle dos resíduos de serviços de saúde.

6.2.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.3. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor inicial anual do contrato, limitado conforme artigo 98 da Lei 14.133/2021,

6.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

6.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

6.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.4. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, não se aplica a exigência de garantia, manutenção ou assistência técnica usualmente vinculada ao fornecimento de bens permanentes ou equipamentos.

6.5. A contratada, entretanto, deverá assegurar a plena execução dos serviços durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela qualidade, continuidade e regularidade das atividades, em conformidade com a legislação vigente e com as normas expedidas pela ANVISA, CONAMA, IBAMA e demais órgãos de fiscalização ambiental.

6.6. A contratada deverá dispor de responsável técnico devidamente habilitado para acompanhar e responder pela execução dos serviços, bem como apresentar planos de contingência para situações de falhas operacionais, acidentes ou quaisquer irregularidades que possam comprometer a segurança, a saúde pública ou o meio ambiente.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

6.5. Haverá necessidade de apresentação de prova de conceito:

- (X) Não.
() Sim. Justificar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

6.6. Existe legislação técnica aplicável ao objeto contratado.

() Não (x) Sim

Em caso da resposta for SIM, Descrever:

6.6.1 Na prestação dos serviços, deverão ser observadas as seguintes legislações técnicas aplicáveis:

- a) Lei nº 12.305/2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que estabelece princípios, objetivos e instrumentos para a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos.
- b) Decreto nº 7.404/2010 – Regulamenta a PNRS, dispondo sobre a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.
- c) Resolução CONAMA nº 358/2005 – Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde.
- d) Resolução RDC/ANVISA nº 222/2018 – Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), abrangendo desde a segregação até a disposição final.
- e) Norma ABNT NBR 12.807/1993 – Coletor-transportador rodoviário de resíduos de serviços de saúde.
- f) Norma ABNT NBR 12.808/1993 – Armazenamento de resíduos de serviços de saúde.
- g) Norma ABNT NBR 12.809/1993 – Coleta de resíduos de serviços de saúde.
- h) Norma ABNT NBR 12.810/1993 – Transporte de resíduos de serviços de saúde.
- i) Demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e legislações estaduais e municipais aplicáveis ao gerenciamento de resíduos sólidos.

INDICAÇÃO/VEDAÇÃO DE MARCA, MODELOS OU PRODUTOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.7. O objeto da presente contratação refere-se à prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, não envolvendo aquisição de bens ou equipamentos padronizados que demandem indicação ou vedação de marca, modelo ou produto, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

7. DESCRIÇÃO DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Métodos, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho

A execução dos serviços será realizada de forma contínua e organizada, contemplando as seguintes etapas:

a) Segregação e acondicionamento:

Cada unidade de saúde será responsável por gerar e separar os resíduos nos grupos e subgrupos definidos (A – Infectantes/Contaminados e subgrupo A6 – animais mortos; B – Químicos com destaque para medicamentos vencidos; E – Perfurocortantes), utilizando recipientes específicos, devidamente identificados e em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e normas ABNT NBR 12808/12810;

A contratada supervisionará a correta segregação, garantindo o treinamento do pessoal interno e a rastreabilidade dos resíduos.

b) A contratada deverá realizar a pesagem dos resíduos a serem coletados, em cada unidade de saúde, na presença do profissional designado pela Secretaria de Saúde, para acompanhamento e validação do quantitativo recolhido.

c) Coleta e transporte interno/externo:

A contratada realizará a coleta de acordo com cronograma previamente definido, utilizando veículos licenciados e acondicionados para cada tipo de resíduo;

O transporte seguirá rotas seguras e licenciadas, com registro de rastreabilidade (MTR e CDF), assegurando integridade, higiene e segurança.

d) Tratamento e destinação final:

O tratamento e a disposição final dos resíduos serão realizados conforme as normas ambientais e sanitárias, podendo incluir incineração, autoclave, ou outro método licenciado;

A subcontratação parcial é permitida apenas para esta etapa, observadas as licenças e autorizações pertinentes, e a contratada permanecerá integralmente responsável pelo serviço.

d) Frequência e periodicidade:

A coleta e transporte ocorrerão de forma regular e contínua, conforme volume de geração de resíduos em cada unidade, garantindo que não haja acúmulo que comprometa a saúde pública ou a segurança ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

O cronograma detalhado será apresentado no Termo de Referência, com frequência diária, semanal ou mensal, conforme a natureza de cada tipo de resíduo.

A contratada deverá disponibilizar o número suficiente de recipientes inertes apropriado para acondicionamento dos resíduos na capacidade de 200 e de 100 litros, considerando o sistema de troca de cada unidade de saúde.

Quando do recolhimento dos resíduos, os recipientes (bombonas) deverão ser substituídos por outro, com a mesma capacidade, esterilizados e com pastilhas de formol.

As bombonas serão abastecidas pelos pontos de coleta, que deverão colocar os resíduos dentro de sacos plásticos antes de acondicioná-los nos recipientes, sendo que os resíduos de agulhas, lâminas, ampolas de vidro e demais materiais com risco de perfuração ou corte deverão ser postos em sacos identificados.

7.1.2. Cronograma de realização dos serviços

7.1.2.1 O cronograma de realização dos serviços seguirá conforme planilha abaixo:

Unidade		Horário de funcionamento	Localização	Periodicidade	Quantidade de bombonas mês	
Nome	Endereço	Distância em relação a unidade central (km)	Zona			
SMS	Rua Campos Neto, 177 – Bairro Senai	24 horas	0 – unidade central	Urbana	Semanal	52 de 200 litros
UBS Muda Boi	RS 287 – Estrada Maurício Cardoso, s/nº - Muda Boi	Segundas, quartas e quintas das 8h às 12h	14	Rural	Mensal	01 de 100 litros
UBS Santos Reis	Estrada Fridbert A. Reinheimer, 148 – Santos Reis	Terças e sextas das 8h às 12h	16	Rural	Mensal	01 de 100 litros
UBS Costa da Serra	RST 411, KM 06, S/N	Segunda a sexta das 8 às 12h e das 13h às 17h	15	Rural	Quinzenal	02 de 200 litros
UBS Porto Garibaldi	Estrada Jose Mendes Moreira Guedes, 500 - Porto Garibaldi	Segundas das 8h às 17h	20	Rural	Mensal	01 de 100 litros
UBS Santa Rita	Rua Colômbia, s/n - Bairro Santa Rita	Segunda a sexta das 7 às 19h	0,8	Urbana	Semanal	09 de 200 litros
UBS Centro	Rua Ramiro Barcelos, 2672 – Bairro Centro	7h às 19h	5	Urbana	Semanal	11 de 200 litros
ESF Germano Henke	I Estrada Montenegro/Pólo, 3952 – Bairro Germano Henke	8h às 12h e das 13h às 17h	3,9	Urbana	Semanal	01 de 200 litros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

ESF II Esperança	Rua Tietê, 240 – Bairro Esperança	8h às 12h e das 13h às 17h	1,6	Urbana	Semanal	04 de 200 litros
ESF III Industrial	Rua José Luiz, 1050 – Bairro Industrial	8h às 12h e das 13h às 17h	3,6	Urbana	Semanal	04 de 200 litros
ESF IV Santo Antônio	Rua Getúlio Vargas, 1323 – Bairro Santo Antônio	7h às 19h	3,5	Urbana	Semanal	01 de 200 litros
ESF V Centenário	Rua Alberto Gootseelig, s/nº Bairro Centenário	7h às 19h	5,8	Urbana	Semanal	04 de 200 litros
CAPS	Rua Bruno de Andrade, 1847 - Bairro Timbaúva	7h às 17h	0,5	Urbana	Mensal	01 de 200 litros
VISA	Rua Capitão Cruz, 1761, Centro, Montenegro	8h às 12h e 13h30m às 17h	4,5	Urbana	Semanal	02 de 200 litros
CAS TEA	Ricardo Jahn, 320	8h às 12h e 13h30m às 17h	0,5	Urbana	Mensal	01 de 200 litros
CAPS INFANTO- JUVENIL	Bruno de Andrade, 1480	8h às 12h e 13h30m às 17h	0,5	Urbana	Mensal	01 de 200 litros
Farmácia Municipal	Rua Ramiro Barcelos, 2700	8h às 12h e 13h30m às 17h	5	Urbana	Quinzenal	01 de 200 litros

7.1.3. Supervisão e controle da execução:

A contratada deverá manter registro documental completo das etapas executadas, relatórios periódicos à administração, cumprimento de normas técnicas e legislação vigente;

A Administração acompanhará a execução, podendo realizar vistorias, auditorias e avaliações periódicas, assegurando conformidade e rastreabilidade.

7.1.4. Cores, Identificação e Rotulagem dos Recipientes

7.1.4.1. Os recipientes fornecidos deverão apresentar cores padronizadas de acordo com o tipo de resíduo, facilitando a segregação e garantindo a segurança dos profissionais de saúde:

Grupo/Subgrupo	Tipo de Resíduo	Cor do Recipiente	Rotulagem obrigatória
A – Infectantes/Contaminados	Resíduos biológicos, sangue, animais mortos (A6)	Branco	Símbolo de risco biológico, identificação do gerador, data de acondicionamento
B – Químicos	Medicamentos vencidos e produtos químicos	Azul	Símbolo de risco químico, identificação do gerador, data de acondicionamento
E – Perfurocortantes	Aguilhas, lâminas, seringas	Amarelo	Símbolo de perfurocortante, identificação do gerador, data de acondicionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

7.1.4.2. Todos os recipientes deverão ser rigidamente identificados, com etiquetas ou inscrições legíveis, indicando:

Grupo e subgrupo do resíduo;

Unidade geradora;

Data de acondicionamento;

Símbolos de risco específicos (biológico, químico ou perfurocortante).

7.1.4.2. É obrigação da contratada monitorar e garantir a legibilidade das etiquetas, bem como substituir imediatamente qualquer recipiente cuja identificação esteja comprometida.

7.1.4.3. O uso correto das cores e da rotulagem será fiscalizado pela Administração, podendo ser exigida a adequação imediata caso haja qualquer não conformidade.

ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

7.2. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

7.2.1. O contratado coletará os resíduos semanalmente, entre 7h e 16h30min, de segunda a sexta-feira, em dia a ser definido pelo mesmo;

7.2.2. O recolhimento seguirá conforme item 7.1.2 deste Termo de Referência, em dia a ser definido pela contratada.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.3. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.3.1. Caberá à contratada fornecer mensalmente sacos plásticos, tipo branco leitoso, para acondicionar resíduos do grupo A, sendo 400 unidades de 30 litros e 600 unidades de 50 litros, os quais serão colocados em bombonas plásticas também disponibilizadas pela contratada;

7.3.2. Os resíduos perfuro-cortantes – Grupo E, deverão ser acondicionados em recipientes de paredes rígidas (cuja responsabilidade pela aquisição será do contratante) e após colocados nas bombonas plásticas, as quais serão fornecidas pelo contratado.

7.3.3. Os resíduos do Grupo B deverão ser acondicionados conforme as exigências de compatibilidade química dos resíduos entre si.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

7.3.4. A contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para a Administração, bombonas, contentores e recipientes adequados para o acondicionamento de todos os resíduos gerados nas unidades de saúde, obedecendo às normas de segregação, identificação e cores previstas na RDC ANVISA nº 222/2018 e nas ABNT NBR 12808 e 12810.

7.3.5. Os recipientes devem ser resistentes, seguros, limpos, fecháveis e com capacidade compatível ao volume de resíduos gerados em cada unidade, garantindo integridade, segurança e rastreabilidade durante a armazenagem e transporte interno.

7.3.6. A contratada será responsável pela manutenção, higienização e substituição imediata de qualquer recipiente que apresente defeito, vazamento ou desgaste, assegurando que não haja risco de contaminação ou acidentes.

7.3.7. A Administração poderá, a qualquer momento, verificar a conformidade dos recipientes disponibilizados, podendo solicitar ajustes, substituições ou reposição conforme necessidade.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.4.1. A prestação de serviços abrange todas as unidades de saúde do município, incluindo UPA, unidades básicas, ambulatórios e policlínica, vigilância em saúde, CAPS adulto e infantil, Centro de TEA, cada uma com volume de resíduos e frequência de coleta diferenciados.

7.4.2. Os resíduos gerados são classificados em grupo A – infectantes/contaminados (incluindo subgrupo A6 – animais mortos), grupo B – químicos (com destaque para medicamentos vencidos) e grupo E – perfurocortantes, devendo ser manejados, acondicionados, transportados e destinados de acordo com normas da ANVISA, CONAMA e ABNT, exigindo recipientes específicos, segregação correta e rastreabilidade completa.

7.4.3. A execução do serviço requer capacitação técnica especializada do pessoal, veículos adequados para transporte seguro de resíduos, recipientes resistentes e identificados, além da possibilidade de subcontratação limitada à etapa de tratamento e destinação final, conforme legislação vigente, de forma a garantir a integridade do serviço, rastreabilidade dos resíduos e conformidade ambiental e sanitária.

7.4.4. Algumas unidades de saúde estão localizadas em áreas afastadas do centro urbano, o que pode implicar rotas de transporte mais longas, necessidade de planejamento logístico adicional, e possíveis adaptações nos veículos ou equipamentos utilizados para garantir a coleta, acondicionamento, transporte seguro e pontual dos resíduos, sem comprometer a integridade, rastreabilidade e conformidade com normas ambientais e sanitárias.

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.5. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

7.5.1. Transferência de informações e documentação: Ao término ou rescisão do contrato, a contratada deverá fornecer à Administração relatórios completos de execução, incluindo registros de coleta, transporte, tratamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

e destinação final dos resíduos, bem como planilhas de rastreabilidade, licenças, MTRs e certificados emitidos durante a vigência contratual.

7.5.2. Encerramento das obrigações contratuais: A contratada deverá garantir a execução completa de todos os serviços pendentes, incluindo coleta final de resíduos gerados até a data de término, destinação ambientalmente adequada, devolução de recipientes e equipamentos fornecidos, e cumprimento de todas as exigências legais e normativas, de modo a assegurar a finalização do contrato sem prejuízo à Administração e à saúde pública.

8. DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. PRAZO

8.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias da assinatura do contrato.

8.1.2. Prazo para execução do serviço: Deverá atender ao cronograma disposto no item 7.1.2.1, trata-se de serviço contínuo.

8.2. LOCAL E HORÁRIO

8.2.1. Os serviços serão prestados conforme os endereços constantes no cronograma disposto no item 7.2.1.1

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1. Cumprir todas as suas obrigações constantes neste Termo de Referência e, ainda:

- a) designar formalmente servidor público municipal para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
- b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do servidor público municipal designado pela Secretaria;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;
- d) agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário;
- e) verificar, minuciosamente, a conformidade do objeto recebido, provisoriamente, com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
- g) permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- h) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;
- i) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;
- j) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;
- k) recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato;
- l) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- m) aplicar as penalidades previstas, contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA. OBSERVAÇÃO: O Município de Montenegro não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) cumprir integralmente a legislação vigente, incluindo a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), RDC ANVISA nº 222/2018, Normas ABNT NBR 12808 e 12810, e demais normas ambientais, sanitárias e municipais aplicáveis ao objeto da contratação.
- b) ter Licença de Operação emitida por Órgão competente para coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos seguintes grupos, Classe I, conforme RDC nº 222/2018 – CONAMA 385/05:
 - I – GRUPO A – Substâncias infectantes;
 - I – GRUPO B – Substâncias químicas (medicamentos);
 - I – GRUPO E – Resíduos perfuro-cortantes;
- c) em caso de subcontratação, a empresa subcontratada deverá apresentar a licença de operação para a atividade subcontratada, emitida por órgão ambiental competente;
- d) apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, na entidade de classe competente (CREA ou CRQ);
- e) as certidões expedidas por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto da entidade de classe competente regional, o qual deverá ser comprovado para a assinatura do contrato (somente para CREA);
- f) apresentar Certidão de Registro de Pessoa Física, na entidade de classe competente (CREA ou CRQ), constando o profissional Responsável Técnico de nível superior;
- g) deve ser feita a comprovação do vínculo com a empresa, em se tratando de sócio através do contrato social ou do CRC, em se tratando de funcionário através de cópia da CTPS ou contrato de prestação de serviços;
- h) apresentar o Cadastro Técnico Federal e Certificado de Regularidade no IBAMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- i) Fornecer todos os recipientes necessários, em forma de comodato, para acondicionamento dos resíduos, incluindo bombonas de 100 e 200 litros com fechamento hermético, contentores e recipientes específicos para cada grupo/subgrupo de resíduos, em conformidade com a segregação por cores e rotulagem padronizadas, garantindo resistência, integridade e rastreabilidade;
- j) a licitante vencedora deverá possuir veículo próprio e adequado para transporte dos resíduos, conforme norma da ABNT, NBR 12810, NBR 14652 e NBR 9735, caminhão equipado com caixa baú térmica e equipamentos de acordo com a norma ambiental vigente e licenciado pelo Órgão Ambiental Estadual – FEPAM;
- k) o tratamento e destino final dos resíduos coletados será de inteira responsabilidade da licitante vencedora, que procederá a incineração dos mesmos, ou autoclavagem e vala séptica dos resíduos oriundos dos serviços de saúde, dentro dos parâmetros que determinam as resoluções do CONAMA, ANVISA, a Lei Estadual nº 10.099 de 07 de fevereiro de 1994 e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- l) garantir a execução completa e contínua dos serviços, englobando a coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final de todos os resíduos gerados pelas unidades de saúde, sem interrupções que comprometam a saúde pública ou o meio ambiente.
- m) manter equipe técnica qualificada, incluindo responsável técnico habilitado, para execução, supervisão e rastreabilidade dos serviços, bem como treinamentos e capacitação do pessoal interno da Administração quando necessário.
- n) observar a rastreabilidade de todos os resíduos, mantendo registros completos de coleta, transporte, tratamento e destinação final, fornecendo relatórios periódicos à Administração.
- o) cumprir rigorosamente os procedimentos de subcontratação, limitando-se à etapa de tratamento e destinação final de resíduos, garantindo que a empresa subcontratada possua licença ambiental, autorizações e regularidade técnica, permanecendo integralmente responsável pela execução do serviço.
- p) assegurar condições de segurança e saúde no trabalho, observando normas regulamentadoras aplicáveis (NRs), garantindo que todo o pessoal envolvido esteja adequadamente protegido e capacitado.
- q) atender aos cronogramas de coleta e transporte, respeitando a periodicidade definida no Termo de Referência e ajustando rotas conforme necessidade, incluindo unidades localizadas em áreas afastadas do centro.
- r) realizar procedimentos de transição e finalização do contrato, incluindo transferência de informações, documentação e entrega de todos os resíduos pendentes, garantindo a continuidade dos serviços e o cumprimento integral das normas.
- s) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao meio ambiente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços, sendo obrigatória a adoção imediata de medidas corretivas e mitigadoras.
- t) manter comunicação contínua com a Administração, informando incidentes, irregularidades ou necessidade de ajustes nos procedimentos, e atender prontamente às solicitações de fiscalização e auditoria.
- u) responsabilizar-se pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade de vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária;
- v) responsabilizar-se pelos materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, EPI's, e transporte necessários execução do serviço, bem como encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos órgãos próprios para execução dos serviços contratados;
 - w) responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com os empregados envolvidos na execução do contrato;
 - x) responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA;
 - y) atender prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez;
 - z) submeter-se às normas administrativas, operacionais e de segurança da CONTRATANTE;
 - aa) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - bb) indicar preposto para representá-la durante a execução dos serviços, se for o caso;
 - cc) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
 - dd) registrar via e-mail para o funcionário designado pela CONTRATANTE, todos os impedimentos que possam afetar o cronograma de trabalho;
 - ee) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas dos servidores públicos municipais;
 - ff) fornecer e assegurar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva necessários à proteção da integridade física dos seus trabalhadores, caso necessário;
 - gg) emitir as Notas Fiscais referentes ao valor das medições aprovadas pela fiscalização.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do [art. 117, da Lei nº 14.133/2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

11.3. O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, com fundamento em critérios objetivos, a substituição do profissional indicado pela CONTRATADA, caso não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas.

11.4. O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. O Gestor e o Fiscal do Contrato, e seus suplentes, serão designados em Portaria pela autoridade competente após a fase externa da licitação, no momento da elaboração e assinatura contratual.

11.5.1 Estão previamente indicados como Gestor do Contrato, Andréia Coitinho da Costa - CPD 51713 o Secretário Responsável pela Pasta, e como Suplente Aline Dorr Caloy – CPD 74055 , o seu eventual substituto.

11.5.2 Estão previamente indicados como Fiscal do Contrato, e seu Suplente, respectivamente, Beatriz Regina Garcia - CPD: 107794 e Camila Simon Anversa – CPD: 53627.

11.5.3 As substituições de Gestores e Fiscais de Contrato serão realizadas por apostilamento, as quais será dada a ciência a CONTRATADA mediante envio de e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela CONTRATADA.

11.6. Os pormenores da designação e a forma de atuação dos Gestores e Fiscais do Contrato, derivado deste Termo de Referência, estão expressas no [Anexo VI do Decreto Municipal n.º 9.555/2024](#).

PREPOSTO

11.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.8. A contratada deverá indicar preposto devidamente autorizado, responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela interlocução com a Administração, não sendo exigida sua permanência física no local da execução do objeto.

11.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

12.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas a execução do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

Revisão UCCI 3.3

*Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas
Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e Berço da Bergamota Montenegrina*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

13.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

13.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo definido de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. Após a prestação do serviço, o recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, que atestará a qualidade do bem ou serviço executado e consequente aceitação. Já o recebimento definitivo deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o aceite provisório.

13.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, respeitadas as condições estabelecidas no item 2.3. deste Termo de Referência.

13.3.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos do [art. 155, da Lei nº 14.133/2021](#), a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

15. DAS PENALIDADES

15.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

15.2. O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos [inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei nº 14.133/2021.](#)

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o [art. 156, da Lei nº 14.133/2021:](#)

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) impedimento do direito de licitar junto ao Município de Montenegro;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Montenegro.

15.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no [§ 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:](#)

15.6. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades mencionadas no item 15.5. acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

15.7. Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 60 dias.

15.8. Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 15.7, ter-se-á como inexequido o contrato.

15.9. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

15.10. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

15.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

15.12. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

15.13. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

15.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

15.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.15.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado.

15.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16. DO PAGAMENTO.

16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias.

16.1.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

16.1.2. Os prazos de que tratam os itens 16.1 e 16.2 do deste Termo de Referência poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

16.1.3. O prazo previsto no item 13.2 para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que tratam os itens 16.1 e 16.2.

16.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.1.4.1. Os dados do contrato, do órgão contratante e do contratado;

16.1.4.2. A data da emissão;

16.1.4.3. O prazo de validade;

16.1.4.4. O período respectivo de execução do contrato;

16.1.4.5. O valor a pagar;

16.1.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

16.1.4.7. Número da Nota de Empenho;

16.1.4.8. Dados bancários para pagamento;

16.1.4.9. Identificação do Nome e Número do Convênio, quando houver utilização de recurso vinculado via convênio do Estado ou da União.

16.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da liquidação da despesa.

16.2.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.2.1.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.3. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

16.4. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

16.5. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

16.6. A eventual perda das condições de que trata o item 16.5 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

16.7. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

16.8. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

16.9. É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.10. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo INPC, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

16.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1. Os preços são fixos, porém reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, adotando-se a seguinte regra:

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V), \text{ onde:}$$

Pr = Preço reajustado, ou preço novo;

P = Preço atual (antes do reajuste);

V = Variação do INPC-IBGE no período.

17.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. O interregno mínimo de um ano é definido nos termos do art. 1º da Lei nº 810/1949.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida o;
- c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, será licitado por meio de **Pregão a ser definido no processo preliminar**, com critério de julgamento **Menor Preço** nos termos da Lei 14.133/21.

19.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

20. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

20.1.1. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

20.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

20.3 O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, translado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

20.4 A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo de Referência;
- b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível;
- c) que no caso de exigência, não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas.

20.5 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(x) Não () Sim

21. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

21.1. Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou Sociedade Limitada – LTDA:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#);
- i) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de dezembro de 2023](#);
- j) **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 2.110, de 17 de outubro de 2022](#) (arts. 15 a 17 e 146);
- k) **Ato de autorização para o exercício da atividade de transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde** – Grupos A (infectantes/contaminados e subgrupo A6), B (químicos, incluindo medicamentos vencidos, inutilizados ou em desuso) e E (perfurocortantes) – expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente (Municipal, Estadual ou Federal), em conformidade com o art. 66 da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 6.437/1977, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018, ou demais normas que vierem a substituí-las.
- l) No caso de transporte, deverá ser apresentado também o respectivo Licenciamento Ambiental e a Licença/Alvará Sanitário para Transporte de Resíduos emitidos pelo órgão competente. Em caso de isenção, deverá ser apresentada declaração formal de isento.
- m) No caso de a destinação final dos resíduos de serviços de saúde ser realizada em aterro sanitário, incinerador, coprocessamento ou outra tecnologia licenciada, deverá ser apresentada, pela contratada, cópia atualizada da Licença Ambiental e da Licença/Alvará Sanitário da empresa responsável pelo destino final, expedidas pelo órgão competente, bem como o respectivo contrato de prestação de serviços firmado entre as partes. A contratada deverá ainda assegurar a emissão e disponibilização ao Município dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018.

Observação 1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Observação 2. Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nos subitens do item 21.1, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

Observação 3: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição ([Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06](#)).

DECLARAÇÕES

- a) Declaração que nos termos [do art. 7º, XXXIII da CF/88](#), não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- b) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- c) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa, nos termos da Lei 14.133/21;
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e) Declaração de que atende os requisitos de habilitação;
- f) Declaração que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela [Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4/2016](#) e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

da Constituição Federal de 1988; do [artigo 149 do Código Penal](#); do [Decreto n.º 5.017/2004](#) (promulga o Protocolo de Palermo) e das [Convenções da OIT nos 29 e 105](#);

g) Declaração que os objetos são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991](#);

h) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações contidas neste Termo de Referência, e seus anexos, e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

i) Declaração que no ano-calendário, ainda não tenha celebrado com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no caso de ME e EPP;

J) Declarar que os serviços serão prestados em conformidade com normas sanitárias, ambientais e de biossegurança aplicáveis, incluindo licenciamento ambiental e sanitário, quando necessário.

Observação 4: Caso alguma das declarações acima já tenham sido prestadas como condição para participação do certame, não serão exigidas as suas apresentações.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

Não se aplica

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

() Sim () Não

A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pela complexidade e criticidade do objeto contratado, que envolve a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A, B e E). Trata-se de serviço essencial e contínuo, cujo manuseio inadequado pode gerar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

A apresentação de atestados de serviços similares, comprovando experiência em volume, tipos de resíduos e conformidade legal, assegura que apenas empresas capacitadas participem da licitação, garantindo a execução eficiente, segura e regular do contrato, em consonância com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

- a)** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional conforme aplicável à atividade de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, incluindo a comprovação de licenciamento e registros junto aos órgãos ambientais e sanitários competentes (Vigilância Sanitária Municipal/Estadual e órgãos ambientais), assegurando que a empresa esteja legalmente habilitada para operar no ramo e em conformidade com a legislação vigente), em plena validade;
- b)** Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

b.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

b.1.1) Comprovar que a empresa prestou serviços de coleta e transporte de RSS, abrangendo Grupos A (infectantes/contaminados e subgrupo A6), B (químicos, incluindo medicamentos vencidos ou inutilizados) e E (perfurocortantes), com volume de resíduos mensal, de, no mínimo, 9.550 litros.

b.1.2) Emissor do Atestado: Nome da pessoa jurídica de direito público ou privado, com contato do responsável para eventual verificação, indicando o período de prestação do serviço.

b.2) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

b.3) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b.4) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

21.2. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 15.

21.3. Os documentos apresentados deverão conter, preferencialmente, assinatura com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

21.4. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

21.4.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

21.5. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data determinada para a entrega da documentação.

21.6. São condições técnicas para **assinatura do contrato**

a) A empresa licitante deverá apresentar Licença Sanitária e/ou Alvará de Funcionamento válido, emitido pelo órgão competente da Vigilância Sanitária, comprovando a autorização para execução das atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas aplicáveis.

b) Caso a empresa utilize veículos próprios ou subcontratados para transporte dos resíduos, deverá comprovar que todos estão licenciados, devidamente registrados e aptos a transportar resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação de trânsito, ambiental e sanitária.

c) Para empresas que operarem unidades de tratamento ou aterros licenciados, deverá ser apresentada Licença Ambiental ou Documento de Autorização Ambiental emitido pelo órgão competente, comprovando a conformidade legal para o recebimento e tratamento dos resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- d) A empresa deverá indicar responsável técnico habilitado, com registro no órgão profissional competente, quando aplicável, comprovando sua regularidade para supervisionar a coleta, transporte e destinação final de RSS, inclusive apresentando Certidões de Registro em dia.
- e) Apresentação de contrato ou acordo formal com empresas subcontratadas (se houver), responsáveis pela etapa de tratamento ou destinação final de resíduos, assegurando que estas também atendam às exigências legais e técnicas do objeto contratado.
- f) Todos os equipamentos, bombonas, caixas de transporte e dispositivos de segurança utilizados no manuseio de resíduos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e normas técnicas (NBR 10004, NBR 12808 e NBR 12810), sendo obrigatória a apresentação de documentação que comprove sua conformidade.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS

22.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 802.200,00 conforme custos unitários e totais apostos na tabela em anexo.

22.1.1. Para fins da data-base para o reajuste previsto no [§ 7º do art. 25 da Lei n.º 14.133/2021](#), o orçamento estimado pela Administração foi realizado na data de 12 de setembro de 2025.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

23.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 501/2025

Programa de Trabalho: 06.02.10.301.0223.2605 – PAB FIXO- APS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes

Rubrica do Item: 3.3.90.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação

23.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24.1 Estão vinculados a este Termo de Referência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- I. Estudo Técnico Preliminar;
- II. Planilha orçamentária.

Montenegro, 02 de outubro de 2025.

Patrícia Ossig Rigobello Kettermann

Assistente Administrativo

Responsável pela Elaboração

Andréia Coitinho da Costa

Secretaria de Saúde

Autoridade Responsável